



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00470/2018 do Vereador Jair Tatto (PT)**

"Dispõe sobre a criação do "Código de Alerta Desaparecidos" nos Shopping Centers, Hipermercados, Parques de Diversão, Centros de Eventos e Exposições, Estádios e Ginásios Esportivos, na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

ARTIGO 1º. Cria no âmbito do município de São Paulo o CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS, que visa dar proteção às crianças e às pessoas que não estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais, em caso de desaparecimento que possa resultar em rapto ou sequestro.

Parágrafo único. Fica obrigado os estabelecimentos de grande circulação de público a implantarem o programa CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS em seus respectivos limites.

ARTIGO 2º. Para fins desta lei, entende-se como estabelecimentos de grande circulação de público:

- I. shopping centers;
- II. hipermercados;
- III. rodoviária;
- IV. aeroporto;
- V. parques de diversão;
- VI. centros de eventos e exposições;
- VII. estádios e ginásios esportivos.

ARTIGO 3º. O CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS será implantado e gerenciado pelas equipes de segurança de cada estabelecimento previsto no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º. Cada estabelecimento que se enquadra nesta Lei deverá receber um Kit do CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS contendo:

- I. Adesivos informando que aquele estabelecimento faz parte da rede protetiva do CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS;
- II. vídeo de treinamento para todos os funcionários do estabelecimento;
- III. um cartaz com protocolos de busca CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDO para fácil consulta.

Parágrafo único. Os Kits serão patrocinados pelos próprios estabelecimentos elencados no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2018.  
Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/09/2018, p. 76

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).